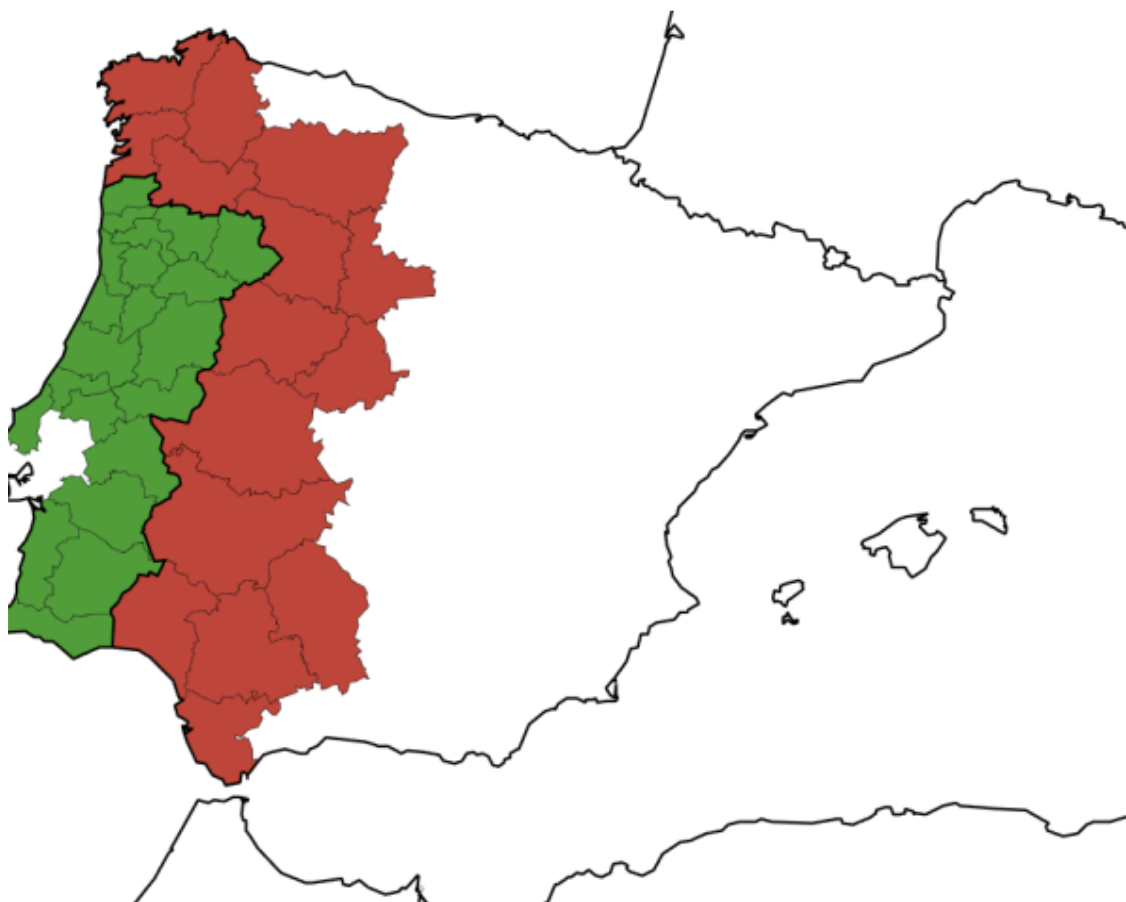




# Programa de Cooperação Interreg VI A Espanha – Portugal (POCTEP) 2021 - 2027



## Quarta Convocatória



## Contenido

<b>1. Introdução</b> .....	3
<b>2. Objeto da convocatória</b> .....	3
<b>3. Âmbito de aplicação</b> .....	5
<b>3.1. Âmbito territorial</b> .....	5
<b>3.2. Âmbito temporal</b> .....	5
<b>4. Dotação financeira da convocatória</b> .....	6
<b>5. Requisitos dos projetos</b> .....	6
<b>6. Beneficiários e Sócios</b> .....	7
<b>7. Libertação da ajuda FEDER</b> .....	9
<b>8. Apresentação das candidaturas</b> .....	10
<b>10. Tramitação das candidaturas</b> .....	11
<b>11. Informação adicional</b> .....	12
<b>Anexo 1</b> .....	13
<b>Condições de admissibilidade das candidaturas da 3ª convocatória - Prioridades 1, 2, 3 e 4</b> .....	13

# **BASES DA QUARTA CONVOCATÓRIA PRIORIDADE 5 PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO Interreg VI A ESPANHA-PORTUGAL (POCTEP) 2021 - 2027**

## **1. Introdução**

O Regulamento (UE) Nº 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, sobre as disposições específicas para o objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), com o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e dos instrumentos de financiamento exterior, estabelece no seu artigo 3º que o objetivo Interreg prestará apoio à cooperação transfronteiriça entre regiões adjacentes, para promover o desenvolvimento regional integrado e harmonioso entre regiões fronteiriças terrestres e marítimas vizinhas (Interreg A). Por sua vez, o artigo 4º do mesmo regulamento assinala que poderão receber apoio do FEDER as regiões NUTS de nível 3 da União ao longo das fronteiras terrestres interiores.

Por outro lado, o Regulamento (UE) Nº 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, pelo qual se estabelecem as disposições comuns relativas aos Fundos Estruturais e de Investimento Europeus, estabelece no seu artigo 5º os objetivos políticos que apoiarão os mencionados fundos no período de programação 2021 - 2027.

Finalmente, o artigo 3º do Regulamento (UE) Nº 2021/1058 de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão, estabelece os objetivos específicos que serão apoiados pelo FEDER. Também o Regulamento (UE) Nº 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, sobre disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), estabelece no seu ponto 4 do artigo 14, que os programas Interreg poderão apoiar o objetivo específico Interreg de “uma melhor governação da cooperação” através de uma ou mais ações detalhadas no referido ponto do artigo.

Neste contexto normativo, o Reino de Espanha e a República Portuguesa apresentaram o Programa de Cooperação Interreg VI A Espanha – Portugal (POCTEP) para o período 2021 - 2027, aprovado pela Comissão Europeia mediante a Decisão C (2022) 6125 de 22/08/2022.

O Comité de Acompanhamento do Programa aprovou no dia 22/03/2022 a publicação da presente convocatória para a apresentação de projetos para a **Prioridade 5**, acordando que esta terá um carácter conjunto e único para todo o Programa e definindo as seguintes **Bases da quarta Convocatória do POCTEP 2021 – 2027** para a referida Prioridade.

## **2. Objeto da convocatória**

Esta convocatória para a apresentação de projetos tem por objeto promover a participação em ações de cooperação transfronteiriça no âmbito do POCTEP, estabelecendo as condições e as bases para a obtenção de ajudas do FEDER em regime de **concorrência competitiva**.



As atuações previstas na presente convocatória estarão submetidas às disposições da normativa comunitária relativa aos Fundos Estruturais e do Programa aprovado pela Comissão Europeia.

As propostas devem enquadrar-se **num único objetivo específico** dos previstos na **Prioridade 5** do Programa e demonstrar a sua **contribuição para os resultados e indicadores** previstos. Para cada objetivo específico, o Programa estabelece uma lista indicativa do tipo de ações a financiar como possíveis projetos, sendo os objetivos específicos desta prioridade os seguintes:

<b><i>Prioridade 5. Reforçar a cooperação para enfrentar o desafio demográfico no espaço fronteiriço, criando condições de vida atrativas baseadas no acesso ao mercado de trabalho, serviços públicos essenciais, acessibilidade e aplicação de princípios de inclusão social, igualdade de oportunidades e tratamento.</i></b>	
Objetivo político	OP 4. Uma Europa mais social e inclusiva, mediante a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.
<b>Objetivo específico</b>	<b>OE 4.1</b> Reforçar a eficácia e inclusividade dos mercados de trabalho e o acesso a empregos de qualidade, através do desenvolvimento das infraestruturas sociais e da promoção da economia social.
	<b>OE 4.2</b> Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha.
	<b>OE 4.5</b> Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade.
	<b>OE 4.6</b> Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social.

O Comité de Gestão poderá estabelecer que determinados projetos aprovados nos Objetivos Específicos 4.5 e 4.6 da presente convocatória sejam classificados como **operações de importância estratégica**, segundo o disposto no Apêndice 3 do Programa.

Todos os projetos financiados pelo Programa deverão demonstrar uma forte **componente e impacto transfronteiriço**, tanto na sua conceção como no seu desenvolvimento, com uma clara **orientação para os resultados**. Isto significa que todas as entidades do parceria deverão trabalhar juntas no desenvolvimento, avaliação e transferência dos resultados.



### 3. Âmbito de aplicação

#### 3.1. Âmbito territorial

As ajudas da presente convocatória serão aplicáveis e deverão ter um claro impacto nas zonas fronteiriças elegíveis mencionadas no Programa (NUTS de nível 3):

NUTS de nível 2	NUTS de nível 3
Galicia	A Coruña, Lugo, Ourense, Pontevedra
Norte de Portugal	Alto Minho, Cávado, Ave, Área Metropolitana do Porto, Alto Tâmega, Tâmega e Sousa, Douro, Terras de Trás-os-Montes
Castilla y León	León, Salamanca, Zamora, Valladolid, Ávila
Centro de Portugal	Beiras e Serra da Estrela, Beira Baixa, Viseu Dão-Lafões, Região de Aveiro, Região de Coimbra, Médio Tejo, Região de Leiria, Oeste
Extremadura	Cáceres, Badajoz
Alentejo	Alto Alentejo, Alentejo Central, Baixo Alentejo, Alentejo Litoral
Algarve	Algarve
Andalucía	Huelva, Cádiz, Córdoba, Sevilla
Extremadura	Cáceres, Badajoz

O Programa está organizado em cinco **Áreas de Cooperação** de carácter territorial nas que se classificam as NUTS de nível 3 anteriormente indicadas:

- Galiza / Norte de Portugal
- Norte de Portugal / Castilla e León
- Castilla e León / Centro de Portugal
- Centro de Portugal / Extremadura / Alentejo
- Alentejo / Algarve / Andaluzia

É possível a realização de atuações de cooperação transfronteiriça de carácter plurirregional. Classificar-se-ão como projetos **plurirregionais** aqueles projetos cujo território abranja NUTS de nível 3 de diferentes Areas de Cooperação.

Como princípio geral, todos os beneficiários **devem ter a sua sede no território elegível do Programa (território POCTEP) e desenvolver a suas ações neste mesmo território**. Exceionalmente as entidades que não têm sede no território POCTEP poderão participar, demonstrando obrigatoriamente que as atividades a realizar na candidatura têm um claro benefício e impacto no território POCTEP.

#### 3.2. Âmbito temporal

A **data de início** da elegibilidade das despesas será desde o dia **01/01/2021**, embora os projetos não possam estar concluídos materialmente ou executados na sua totalidade antes da data de apresentação da candidatura.

O **prazo limite máximo de execução** dos projetos da presente convocatória será a data de **31/12/2026**.

O plano financeiro deverá ser **realista**, uma vez que durante o processo de instrução da candidatura valorizar-se-á o calendário proposto pelos projetos no que se refere ao cumprimento dos **compromissos financeiros por anualidades**, tendo em conta o estabelecido no ponto 2 do artigo 105 do Regulamento (UE) Nº 2021/1060.

Deve considerar-se igualmente o estabelecido no ponto 5, alínea k), das presentes Bases, no que respeita à imputação de pelo menos **50% do orçamento total de cada beneficiário até à anualidade 2025 incluída**.

Sobre esta matéria, cada beneficiário deverá cumprir com uma **execução mínima de 80% do seu orçamento anual aprovado**. Caso contrário, será automaticamente libertada a diferença da ajuda FEDER entre a execução real e a meta orçamental anteriormente indicada.

#### **4. Dotação financeira da convocatória**

A ajuda FEDER para esta convocatória ascende a um montante máximo de **53.936.533,34 €**.

A percentagem máxima de cofinanciamento do FEDER fica estabelecida em **75%** do custo elegível dos projetos.

Os pagamentos da ajuda FEDER aos projetos aprovados no âmbito desta convocatória dependerão da disponibilidade financeira da Autoridade que assume a função de Contabilidade e das transferências da Comissão Europeia.

#### **5. Requisitos dos projetos**

Os projetos deverão cumprir as orientações do Programa, nomeadamente:

- a) Contar com pelo menos dois beneficiários, um de cada Estado. No caso em que participe um único beneficiário, este deverá ser um AECT transfronteiriço, ou alguma das figuras jurídicas previstas no Tratado de Valencia ou organismos internacionais que se adequem aos objetivos do Programa. Entende-se por beneficiário a entidade incluída no partenariado que conta com orçamento.
- b) Contar com um orçamento mínimo de 200.000,00 €.
- c) Cumprir e justificar os critérios de cooperação obrigatórios dispostos no ponto 4 do artigo 23º do Regulamento (UE) 2021/1059, assim como cumprir e justificar pelo menos um critério de cooperação adicional, tal como previsto no citado Regulamento. As operações selecionadas que cumpram as condições antes indicadas poderão executar-se num único Estado sempre que se demonstre o impacto e os benefícios para a zona do Programa, de acordo com o estabelecido no ponto 2 do artigo 23º do Regulamento (UE) 2021/1059.
- d) Ter carácter e impacto transfronteiriço, tanto na sua conceção como no seu desenvolvimento e implementação.
- e) Enquadrar-se num único objetivo específico e, dentro deste, num único âmbito de intervenção do Programa.
- f) Estar claramente orientado para os resultados.



- g) Contribuir para os indicadores do Programa (veja-se o *Manual de Indicadores do Programa* na página web [www.poctep.eu](http://www.poctep.eu)).
- h) Ser compatíveis com as políticas nacionais e comunitárias, em especial, com aquelas em matéria de igualdade entre homens e mulheres, acessibilidade para pessoas com deficiência; igualdade de oportunidades e não discriminação; desenvolvimento sustentável e meio ambiente; a Nova Bauhaus Europeia, assim como a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
- i) Contribuir objetivamente para o desenvolvimento das regiões elegíveis definidas no POCTEP, em conformidade com a Estratégia Comum de Desenvolvimento Transfronteiriço dos Estados, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, assim como as RIS3 e outras estratégias e planos de cooperação regionais e nacionais.
- j) Demonstrar a capacidade para a mobilização das contrapartidas nacionais dos beneficiários, mediante a apresentação das correspondentes cartas de compromisso, nas que se inclui a declaração responsável de não causar um prejuízo significativo aos objetivos ambientais, assim como outra documentação que acredite a sua capacidade para a execução das atividades.
- k) Imputar, no mínimo, 50% do orçamento total de cada beneficiário até à anualidade 2025, inclusive.
- l) Contar com a EIA ou *screening* em conformidade com a Diretiva 2011/92/UE ou com uma avaliação adequada das repercussões sobre os espaços da Rede Natura 2000 no caso de assim o exigir a normativa pertinente, para projetos do objetivo específico 4.6 que incluam ações de carácter material.

Todos os projetos deverão cumprir os **critérios de avaliação**, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, assim como respeitar as indicações proporcionadas nas ligações/guia de ajuda para completar a candidatura através da aplicação informática.

Estabelece-se como limite financeiro um **máximo de 6%** do custo total de cada beneficiário no orçamento da **Atividade 5 de Gestão e Coordenação**, não existindo nenhuma outra limitação por Atividade ou Categoria de Gasto, salvo a aplicação da simplificação de custos, conforme se explica nas Normas de Elegibilidade do Programa.

Cada beneficiário deverá executar e pagar a totalidade do seu orçamento, não sendo permitida a concessão de ajudas ou subvenções a outras entidades.

As **Regras de Elegibilidade** aprovadas pelo Comité de Acompanhamento do POCTEP estão disponíveis na página web do Programa, [www.poctep.eu](http://www.poctep.eu).

## 6. Beneficiários e Sócios

O documento do Programa estabelece para cada objetivo específico uma lista não exaustiva dos potenciais beneficiários/sócios das atuações previstas. Considerando o **conjunto de objetivos específicos enquadrados nas prioridades do Programa**, a lista indicativa de promotores de projetos que poderiam participar no Programa é a seguinte:

- a) Administrações públicas de todos os níveis
- b) Serviços Públicos de Emprego
- c) Empresas (incluindo PME e microempresas) e entidades da economia social.
- d) Clusters e associações empresariais.
- e) Associações de trabalhadores



- f) Grupos de interesse, incluindo ONG e organizações da sociedade civil.
- g) Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial (AECT).
- h) Outros atores relevantes no domínio da intermediação no mercado de trabalho do espaço transfronteiriço; da educação, da formação e aprendizagem; da assistência sanitária e serviços sociais; e da atividade turística, entre outros.

Todos os projetos deverão ser liderados por um **Beneficiário Principal**, o qual será, para todos os efeitos, responsável financeira e juridicamente pelo conjunto do projeto, assegurando a correta gestão da operação perante a Autoridade de Gestão, assim como perante o resto das estruturas de gestão e controlo do Programa.

As entidades previstas no Tratado de Valencia, ou organismos internacionais que se adequem aos objetivos do Programa, e os AECT legalmente constituídos que incluam entre os seus membros instituições de Espanha e de Portugal, poderão apresentar candidaturas como **Beneficiário Principal e único**, de acordo com o estabelecido no ponto 6 do artigo 23º do Regulamento (UE) Nº 2021/1059.

Poderão participar **beneficiários sem financiamento (sócios)**, embora não possam assumir o papel de beneficiário principal.

Os beneficiários e sócios devem possuir personalidade jurídica e contar com as **competências, capacidades técnicas, financeiras e de solvência e solvabilidade económica** necessárias para desenvolver as ações propostas nos projetos. Durante a fase de candidatura, ou durante a sua instrução, poderá ser solicitado aos beneficiários/sócios documentação para acreditar a sua competência e capacidade para o desenvolvimento das ações previstas na candidatura.

No caso concreto dos beneficiários privados (com ou sem fins lucrativos), deverão demonstrar que o seu volume de negócios médio durante os dois últimos anos é superior ao montante da contribuição nacional do seu plano financeiro. Para este fim, deverão anexar à secção de documentos da candidatura o balanço dos dois últimos exercícios fiscais completos e fechados.

As **entidades privadas com fins lucrativos**, deverão anexar no ponto de documentos da candidatura o balanço dos dois últimos exercícios fiscais completos e fechados, e como anexo a este a demonstração de resultados.

A análise da solvência da entidade avaliar-se-á com base na média do valor das vendas e serviços prestados que terá que ser maior ou igual ao montante da contrapartida nacional dividida pelo número de anualidades do projeto.

$(VSP1 + VSP2) / 2 \geq CN / N^\circ$  anualidades

Sendo:

VSP = Vendas e serviços prestados

CN = Contrapartida Nacional

As entidades **privadas sem fins lucrativos**, deverão anexar igualmente o balanço dos dois últimos exercícios fiscais completos e fechados ou documentação equivalente, e como anexo a esta a demonstração de resultados.





A análise da solvência da entidade avaliar-se-á com base na média do valor do volume anual de receitas que terá que se maior ou igual ao montante da contrapartida nacional dividida pelo número de anualidades do projeto.

$$(VAR1+VAR2)/2 \geq CN/N^{\circ} \text{ anualidades}$$

Sendo:

VAR = Volume Anual de Receitas

CN = Contrapartida Nacional

As **entidades de natureza privada não concorrencial** que cumpram os requisitos do artigo 2.1.4 da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014, relativa à contratação pública, serão consideradas assimiláveis a públicas.

As entidades privadas que tenham carácter industrial ou comercial (com fins lucrativos), definidas como PME nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) N<sup>o</sup> 651/2014, poderão participar nos projetos como beneficiários, embora não possam desempenhar o papel de beneficiário principal.

As entidades privadas que tenham carácter industrial ou comercial (com fins lucrativos), e que não cumpram os critérios para serem consideradas PME nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) N<sup>o</sup> 651/2014, poderão participar sempre e quando se cumpra o disposto no ponto 2 do artigo 5<sup>o</sup> do Regulamento (UE) 2021/1058, embora não possam desempenhar o papel de beneficiário principal.

Relativamente à participação de entidades privadas de carácter industrial ou comercial (empresas), considera-se que as suas ações no projeto constituem “atividade económica”. No caso das restantes entidades, as suas ações no projeto serão analisadas para determinar se alguma é classificável como “atividade económica”. O orçamento de qualquer beneficiário que desenvolva atividade económica (independentemente da sua natureza) considerar-se-á como Auxílio de Estado concedido nos termos do artigo 20<sup>o</sup> do Regulamento de Isenções (Regulamento (UE) n<sup>o</sup> 651/2014 modificado pelo Regulamento (UE) n<sup>o</sup> 2021/1237) ou, em casos excecionais, nos termos do Regulamento (UE) n<sup>o</sup> 1407/2013 (ajuda *de minimis*).

**Prestar-se-á especial atenção ao número de candidaturas apresentadas nesta convocatória por cada beneficiário**, pelo que se recomenda que cada entidade pondere a sua participação, tendo em conta a sua capacidade administrativa e de gestão para a realização das tarefas assumidas em cada um dos projetos.

## **7. Libertação da ajuda FEDER**

A subvenção comunitária atribuída a um projeto poderá ser modificada, em função do grau de execução e do cumprimento das condições de concessão da ajuda, pelo Comité de Gestão do Programa, sob proposta da Autoridade de Gestão.

Em concreto, o custo total da operação e a contribuição comunitária poderiam ser objeto de redução no caso de o Programa ser objeto de uma libertação automática dos compromissos orçamentais (Regra N+3), em aplicação do artigo 105<sup>o</sup> do Regulamento (UE) N<sup>o</sup> 2021/1060.



Caso o Programa seja afetado por uma perda de recursos, devido a um incumprimento do quadro de desempenho, de acordo com o estabelecido nos artigos 16º e 17º do Regulamento (UE) Nº 2021/1060, o custo total da operação e a contribuição comunitária poderiam ser objeto de redução se se determinar que a operação contribuiu para a referida perda.

De igual modo, libertar-se-á a ajuda FEDER dos beneficiários que incumpram o objetivo de execução mínima do orçamento anual, de acordo com o indicado no ponto 3.2 das presentes Bases.

De igual modo, em conformidade com o ponto 3 do artigo 103 do Regulamento (UE) Nº 2021/1060, libertar-se-á a ajuda FEDER que se considere uma irregularidade em qualquer auditoria realizada pela Autoridade de Auditoria ou por qualquer outro organismo de controlo.

## 8. Apresentação das candidaturas

As candidaturas apresentar-se-ão exclusivamente por via telemática, através do sistema de informação do Programa, CoFFEE Interreg, ao qual se acede por meio do seguinte:

<https://webpub2.igae.hacienda.gob.es/frmExecAPP.aspx?code=COFFEECT&TA=ANO>

Para o acesso a CoFFEE Interreg será necessário que o utilizador disponha de uma certificação de identidade digital:

- ✓ Utilizadores espanhóis: Qualquer dos certificados previstos na plataforma *@firma* (recomendado o Certificado Digital emitido pela FNMT)
- ✓ Utilizadores portugueses: Cartão de Cidadão

A candidatura deverá ser registada e apresentada em CoFFEE Interreg pelo **Beneficiário Principal**, sendo requerida a **assinatura eletrónica** do máximo responsável da entidade ou, sendo o caso, da pessoa da entidade que conte com uma autorização expressa e documentalmente acreditada para esse fim.

No sistema CoFFEE Interreg deverão anexar-se os seguintes documentos:

- a) As **Cartas de Compromisso** de todos os beneficiários (incluindo o beneficiário principal) e sócios, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante da entidade com capacidade para a comprometer, em conformidade com o modelo a obter através da própria aplicação CoFFEE Interreg.
- b) Uma **Declaração assinada** pelo representante da entidade que figure como Beneficiário Principal com capacidade para comprometer a entidade (segundo o modelo disponível na web do POCTEP). No caso de não proceder à assinatura eletrónica o representante competente da entidade do BP, dita Declaração deverá indicar a pessoa autorizada para o fazer.
- c) Um **documento justificativo da função e competência do representante do Beneficiário Principal** para apresentar a candidatura. Este documento poderá ser uma nomeação oficial ou outro documento legal habilitador.



As candidaturas devem ser preenchidas num dos dois idiomas previstos no Programa (espanhol e português).

## 9. Prazo de apresentação das candidaturas

O prazo para a apresentação das candidaturas a esta convocatória decorrerá desde as **10:00 horas (hora peninsular espanhola)** do dia **17/04/2023** até as **14:00 horas (hora peninsular espanhola)** do dia **31/05/2023**, data limite para o registo das candidaturas em CoFFEE Interreg.

## 10. Tramitação das candidaturas

Todas as candidaturas apresentadas participarão no processo de seleção, em regime de **concorrência competitiva** com o conjunto das candidaturas desta 4ª Convocatória, e serão examinadas pelos correspondentes Comités Territoriais e pelo Comité de Gestão do Programa.

As candidaturas apresentadas serão submetidas a uma verificação preliminar do cumprimento dos requisitos formais necessários para a receção e avaliação do projeto, considerando as **condições de admissibilidade** (ver **Anexo 1**) aprovadas pelo Comité de Acompanhamento.

Se a candidatura não reunir os requisitos de admissão exigidos, e sempre que se trate de condições resolúveis, requerer-se-á aos solicitantes que, no prazo máximo de **dez dias naturais** a partir do seguinte à receção da notificação eletrónica, corrijam os dados registados em CoFFEE Interreg, com a indicação de que se não o fizerem se entenderá que a candidatura não cumpre as condições de elegibilidade, pelo que será excluída do processo de avaliação.

A avaliação dos projetos será feita pela Secretaria Conjunta (SC) e pelas Unidades de Coordenação, os Comités Territoriais e o Comité de Gestão, segundo o procedimento previsto no Programa. As candidaturas serão avaliadas em função do grau de cumprimento dos **critérios de avaliação** aprovados pelo Comité de Acompanhamento, com especial atenção à orientação para os resultados do projeto.

Durante o processo de seleção poderá ser solicitado aos beneficiários a apresentação de informação adicional, incluindo documentação que demonstre a sua solvência e solvabilidade económica.

Uma vez finalizado o processo de seleção, a Autoridade de Gestão do Programa **notificará eletronicamente** a todos os Beneficiários Principais das candidaturas apresentadas a decisão do Comité de Gestão.

A adoção e a notificação destas resoluções deverá ter lugar em **novembro de 2023**, de acordo com o calendário de convocatórias disponível na página web do Programa ([www.poctep.eu](http://www.poctep.eu)).



## **11. Informação adicional**

Na página web do POCTEP, **[www.poctep.eu](http://www.poctep.eu)**, está disponível toda a informação relativa ao Programa e a documentação necessária para a apresentação de candidaturas, assim como os dados de contacto da SC e das autoridades nacionais e regionais do Programa.

A SC prestará apoio durante a fase de convocatória para a apresentação das candidaturas, através de CoFFEE Interreg.

As perguntas técnicas ou consultas relacionadas com a aplicação CoFFEE Interreg deverão fazer-se de preferência através do correio eletrónico, endereçado a **[coffee2020@poctep.eu](mailto:coffee2020@poctep.eu)**.

### **O Comité de Acompanhamento do POCTEP 2021 - 2027**

## Anexo 1

### Condições de admissibilidade das candidaturas da 4ª convocatória – Prioridade 5

As condições de admissibilidade (CA) de **cumprimento obrigatório** para todas as candidaturas apresentadas no âmbito da presente Convocatória são as seguintes:

Condições de Admissibilidade (Automáticas)		
Nº	Condição	Carácter
1	Apresentação telemática da candidatura dentro do prazo estabelecido nas bases da convocatória.	Automática, uma vez que não se poderão apresentar candidaturas fora do período da Convocatória.
2	A candidatura enquadra-se num único Âmbito de Intervenção dentro do Objetivo Especifico selecionado.	Automática, uma vez que não é possível selecionar mais de um.
3	A candidatura não está concluída à data da sua apresentação.	Automática, uma vez que não é possível indicar uma data final anterior à apresentação da Candidatura.
4	As datas de início e fim encontram-se dentro do prazo estabelecido nas bases da convocatória.	Automática, uma vez que não será possível selecionar datas fora do período definido nas Bases da Convocatória.
5	A candidatura cumpre o plano financeiro global, apresentando um orçamento total superior a 200.000,00€.	Automática, uma vez que, no caso de não se cumprir, não será possível validar e apresentar a Candidatura.
6	A candidatura cumpre o plano financeiro por anualidades atribuindo 50% do orçamento de cada beneficiário nas duas primeiras anualidades (completas ou não).	Automática, uma vez que, no caso de não se cumprir, não será possível validar e apresentar a candidatura.
7	A candidatura respeita o limite financeiro da Atividade 5 de gestão e coordenação: 6% do custo elegível total de cada beneficiário.	Automática, uma vez que, no caso em que se supere o referido montante, não será possível validar e apresentar a candidatura.

Condições de Admissibilidade (Eliminatórias e Resolúveis)		
8	Cumprimento e justificação dos critérios de cooperação obrigatórios: Desenvolvimento conjunto e aplicação conjunta.	<b>Eliminatória</b>
9	Cumprimento e justificação de pelo menos um terceiro critério (colocação à disposição de pessoal ou dotação de financiamento)	Resolúvel
10	Utilizam-se unicamente os idiomas oficiais do Programa (espanhol e português)	Resolúvel
11	As ajudas serão aplicáveis nas zonas fronteiriças elegíveis assinaladas no Programa NUTS de nível 3	Resolúvel
12	Todos os beneficiários são entidades elegíveis, com personalidade jurídica e incluídas na tipologia de beneficiários prevista no Programa.	Resolúvel
13	Participação de pelo menos 2 beneficiários, um de cada Estado Membro (ou, no caso de um só beneficiário, trata-se de um AECT transfronteiriço, ou de uma figura prevista no Tratado de Valencia, ou de organismo internacional).	<b>Eliminatória</b>



<b>Condições de Admissibilidade (Eliminatórias e Resolúveis)</b>		
	Entende-se por beneficiário a Entidade incluída no parceria que conta com orçamento.	
14	Os beneficiários têm a sua sede no território elegível do POCTEP e/ou desenvolvem nele as atividades do projeto.	<b>Eliminatória</b>
15	Incluem-se cartas de compromisso de todos os beneficiários, nas quais se inclui uma declaração responsável sobre não causar um prejuízo significativo aos objetivos ambientais, devidamente assinada por quem tenha capacidade de comprometer a entidade.	Resolúvel
16	As operações do objetivo específico 4.6 nas quais se incluem ações de carácter material contam com a EIA ou <i>screening</i> de acordo com a Diretiva 2011/92/UE ou com uma avaliação adequada das repercussões sobre os espaços da Rede Natura 2000, no caso de assim o exigir a normativa pertinente.	Resolúvel
17	Considerando a documentação fornecida, os beneficiários privados (com ou sem fins lucrativos) contam com capacidade e solvência e solvabilidade económica em função dos critérios definidos.	Resolúvel
18	O BP tem atribuído um orçamento e não é uma entidade privada de carácter industrial ou comercial (com fins lucrativos).	<b>Eliminatória</b>
19	A candidatura está assinada pelo máximo responsável da entidade que exerce o papel de BP ou, no seu caso, pela pessoa da entidade que conta com uma autorização expressa e acreditada documentalmente para esse fim. Inclui-se documento de capacidade para assinatura do representante do BP.	<b>Eliminatória</b>

**CA automática:** Aquela condição de admissibilidade (CA) cujo cumprimento é verificado automaticamente pela aplicação CoFFEE Interreg no momento da apresentação da candidatura.

**CA resolúvel:** Aquela condição de admissibilidade (CA) para cujo cumprimento será possível a correção da candidatura dentro do prazo estabelecido, e previamente à finalização da fase de elegibilidade das candidaturas.

**CA eliminatória:** Aquela condição de admissibilidade (CA) cujo cumprimento se deva constatar obrigatoriamente no momento da apresentação da candidatura em CoFFEE Interreg. Não poderá corrigir-se e implicará a exclusão da candidatura do processo de seleção durante a fase de elegibilidade.